

tigo 28.º da Lei n.º 10/90, de 17 de março, no n.º 2 do artigo 2.º e nas alíneas f) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, e nos artigos 118.º e 120.º do Regulamento de Transporte em Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948, foram autorizados, a requerimento da Vimeca Transportes, Viação Mecânica de Carnaxide, L.ª, com sede na Estrada Consiglieri Pedroso, 81, Queluz de Baixo 2730-260 Barcarena, no que se refere a carreiras rodoviárias de serviço público de passageiros:

O cancelamento dos Alvarás n.º 1506, 1419, 1450 e 20-AMTL;
A integração dos percursos dos Alvarás n.º 1399, 1401, 1405 e 1400 nos Alvarás n.º 6277, 4897, 4868 e 4304, respetivamente, com o conseqüente cancelamento formal dos alvarás mencionados em primeiro lugar.

1 de abril de 2014. — O Presidente do Conselho Executivo, *Germano Martins*.

307736038

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Despacho n.º 5120/2014

A Sociéte Air France, com sede na Rue de Paris, 95747, Roissy, CDG, França, representada em Portugal pela Sociéte Air France, local da representação edifício Arcis, Rua Ivone Silva, n.º 6, 9.º, 1050-124 Lisboa, requereu uma autorização para a exploração de serviços aéreos regulares extracomunitários, para transporte de carga, na rota Porto-Cidade do México-Porto.

Tendo a requerente cumprido os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 116/2012, de 29 de maio, no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., conforme subalínea i) da alínea d) do n.º 2.2, da Deliberação n.º 70/2012, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 15, de 20 de janeiro de 2012, o seguinte:

1 — É concedida à empresa Sociéte Air France, uma autorização para a exploração de serviços aéreos regulares extracomunitários, para transporte de carga, na rota Porto-Cidade do México-Porto.

2 — Pela concessão da presente autorização são devidas taxas, de acordo com o estabelecido no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 116/2012, de 29 de maio e artigo 2.º da Portaria n.º 464/92, de 5 de junho.

19 de março de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Paulo Alexandre Soares*.

207739424

Despacho n.º 5121/2014

O operador Agro-Montiar — Sociedade de Serviços Aéreos para a Agricultura e Fogos Unipessoal, L.ª, com sede na Rua Cidade de Lisboa, n.º 308, 3.º Dto., Montijo, é titular de uma licença para o exercício da atividade de trabalho aéreo, concedida pelo Despacho SET 2-XII/94, de 19 de janeiro, do Secretário de Estado dos Transportes, Dr. Jorge Manuel Mendes Antas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 2 de fevereiro de 1994, alterada, por último, pelo meu Despacho n.º 39/2013, de 4 de dezembro de 2013, e que permite operar, quanto ao equipamento, 3 aeronaves de PMAD não superior a 10.000 kg.

Tendo o referido operador procedido à alteração da sua sede social, conforme certidão permanente a que este Instituto teve acesso, e tendo o mesmo solicitado a alteração do âmbito da sua licença de trabalho aéreo, determino, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44/2013, de 2 de abril, e no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., conforme subalínea i), da alínea d) do n.º 2.2, da Deliberação (extrato) n.º 70/2012, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 15, de 20 de janeiro, o seguinte:

1 — É alterada a sede social do operador para Rua Dr. António Tenreiro da Cruz, n.º 163, 3.º esq. frente, 3460-522 Tondela.

2 — É alterado o âmbito da licença, permitindo ao operador operar, quanto ao equipamento, até 10 aeronaves de PMAD não superior a 10.000 kg.

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das alterações operadas.

31 de março de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Paulo Alexandre Soares*.

ANEXO

1 — O operador Agro-Montiar — Sociedade de Serviços Aéreos para a Agricultura e Fogos Unipessoal, L.ª, com sede na Rua Dr. António Tenreiro da Cruz, n.º 163, 3.º esq. frente, 3460-522 Tondela, é titular de uma licença de trabalho aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração:

As modalidades constantes do Certificado de Operador de Trabalho Aéreo, e

b) Quanto ao equipamento:

10 aeronaves de PMAD não superior a 10.000 kg.

2 — O exercício dos direitos conferidos por esta licença está permanentemente dependente da posse de um certificado de operador de trabalho aéreo válido.

207739351

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Despacho n.º 5122/2014

Criação da Equipa Multidisciplinar — Utilidade Turística

Os estatutos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., aprovados pela Portaria n.º 321/2012, de 15 de outubro, preveem que, para o desenvolvimento e acompanhamento de projetos e ações temporárias de caráter tático e estratégico, em função de objetivos que envolvam um caráter transversal às diversas áreas de atuação do instituto, podem ser criadas, por deliberação do Conselho Diretivo, equipas multidisciplinares.

Compete ao Conselho Diretivo do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., propor ao Governo a atribuição da utilidade turística a empreendimentos turísticos e outros empreendimentos e equipamentos que cumpram um conjunto de requisitos legalmente estabelecidos.

A atribuição desta qualificação, correspondendo a um procedimento com características particulares, assume uma grande relevância em termos da intervenção do Instituto no setor do turismo, desde logo, por, entre outros aspetos, permitir aos proprietários e promotores dos empreendimentos e equipamentos acederem a benefícios fiscais, exigindo um acompanhamento específico e articulado entre várias áreas de atuação do Instituto.

Assim, nos termos do artigo 1.º, n.º 6, dos Estatutos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., aprovados pela Portaria n.º 321/2012, de 15 de outubro, foi deliberado em reunião do Conselho Diretivo de 26 de fevereiro de 2014:

1 — Constituir a Equipa Multidisciplinar Utilidade Turística, tendo em vista acompanhar todas as matérias relativas ao procedimento de proposta ao membro do Governo responsável pela área, da atribuição da utilidade turística a empreendimentos e equipamentos.

2 — Designar como chefe da equipa multidisciplinar Joaquim António Pereira Carrapiço.

3 — Estabelecer a duração da referida equipa multidisciplinar pelo período necessário à conclusão dos projetos e atividades que acompanha, com o limite de 31 de dezembro de 2014, sem prejuízo de eventual prorrogação, caso tal venha a ser deliberado como necessário para a definitiva conclusão dos mesmos.

Mais deliberou o Conselho Diretivo que a constituição da equipa multidisciplinar e a designação da respetiva chefia produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014.

31 de março de 2014. — A Diretora-Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*, por delegação de competências.

Nota Curricular

Nome: Joaquim António Pereira Carrapiço

Data de nascimento: 12 de fevereiro de 1955

Formação Académica:

Licenciatura em Direito, Faculdade de Direito de Lisboa, 1982

Estágio de Advocacia, 1984

Pós graduação em Gestão de Projetos, Universidade Aberta, 1996

Experiência Profissional:

2012 até à data — Chefe da Equipa Multidisciplinar Utilidade Turística e Interesse para o Turismo;

2007/2012 — Exercício de funções no Turismo de Portugal, I. P., como assessor do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., com especial incidência na área da utilidade turística e do interesse para o turismo;

2000/2007 — Presidente do Instituto do Consumidor;

2000/2007 — Presidente da Comissão da Segurança de Serviços e Bens de Consumo;

2000/2007 — Vogal da Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade;

2005/2007 — Membro da Consumer Policy Network a funcionar junto da Comissão Europeia;

2000/2005 — Diretor da revista “Consumidores”;